PROJETO DE LEI Nº 046, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) Técnicos de Informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2°, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 03 (três) Técnicos de Informática, a serem lotados na Secretaria de Administração, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.194,74 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.
- Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Técnico de Informática serão realizadas para atender a demanda expressiva de trabalho do Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

- Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO 04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Expediente: 8014/2023

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 03 Técnicos de Informática, a serem lotados na Secretaria de Administração – Departamento de Tecnologia da Informação.

As contratações para o cargo de Técnico de Informática serão necessárias para atender a demanda expressiva de trabalho do Departamento de Tecnologia da Informação. Cabe destacar que nos últimos anos a demanda de trabalho para o Departamento de Tecnologia da Informação vem crescendo consideravelmente com a informação dos processos e novas tecnologias da informação.

Com a implantação total do processo eletrônico em todas as Secretarias Municipais no dia 01 de março de 2023, a SEAD verificou um expressivo aumento de trabalho no Departamento de Tecnologia da Informação. Com isso, para que seja possível assessorar tecnicamente e dar o suporte necessário a todas as Secretarias, é imperiosa a contratação de mais servidores.

Importa esclarecer que a contratação ocorrerá em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Com isso, será realizado processo seletivo simplificado para seleção dos candidatos que serão contratados.

A contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 20 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO CAUMO PREFEITO



Comunicação Interna

DE: SEAD
 N°: 0102-03/2023

 PARA: SEAD/RH e GABINETE
 DATA: 10/03/2023

Solicitamos a contratação emergencial de **03 TÉCNICOS DE INFORMÁTICA**, a fim de atender a demanda expressiva de trabalho do Departamento de Tecnologia da Informação lotado nesta Secretaria.

Secretaria.	
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.	

Solicitante:

Elisângela Hoss de Souza, Secretária de Administração.

SEAD – ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO POR: Augusto Dahmer



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para Contratação temporária de 3 (três) técnicos de informática, conforme expediente 8014/2023 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/05/2023

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO				
Exercício	mensal	nº de meses	total ano	
2023	17.094,87	8,00	136.758,96	
2024	18.291,51	4,00	70.772,76	
2025	19.297,54	0,00	0,00	
Total dos Acréscimos			207.531,72	

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

IMPACTO OF	QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS				
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A		
2023	136.758,96	500.799.100,00	0,0273%		
2024	70.772,76	526.215.500,00	0,0134%		
2025	0,00	557.874.400,00	0,0000%		

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SSQP.XJWR.OVIB.6PHP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos	
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-	
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-	
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-	
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%		-	
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-	
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-	
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-	
2023	462.461.700,00	193.140.188,85	41,76%	4,5432%	46,3067%	
2024	486.509.708,40	206.660.002,06	42,48%	4,5440%	47,0221%	
2025	510.835.193,82	218.026.302,18	42,68%	4,6302%	47,3105%	

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.
- b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial de 6% mais o crescimento vegetativo da folha
- c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023 e 5332/2023 que juntos perfazem um montante 4,5345% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.
- d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0296%, 0,0145% e 0,000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.
- e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1°, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.
- f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 03 de abril de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer CRC/RS 096873/O-0

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 04/04/2023 09:39:53

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno faces?codigo=670270 e informe a chancela SSQP.XJWR OVIB.6PHP